



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Lei nº 2046, de 16 de abril de 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “HORTAS PEDAGÓGICAS” NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito municipal o Programa “Hortas Pedagógicas”, destinado ao cultivo de mudas, árvores frutíferas e hortaliças nas escolas municipais, para fins pedagógicos.

Parágrafo único: Caberá ao Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fornecer suporte técnico e material para a implementação das hortas nas escolas.

Art. 2º. As hortas nas escolas deverão ser utilizadas como ferramenta pedagógica, integrando conteúdos curriculares relacionados à agricultura, nutrição, meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 3º. As escolas deverão promover atividades práticas relacionadas à manutenção e cultivo das hortas, envolvendo os alunos em todo o processo, desde o plantio até a colheita.

Art. 4º. Os alimentos produzidos nas hortas poderão ser utilizados na merenda escolar, promovendo a alimentação saudável e incentivando o consumo de alimentos orgânicos.

Art. 5º. A implantação e manutenção do Programa poderá contar com a participação de pais, professores e demais membros da comunidade escolar, fortalecendo o vínculo entre a escola e a comunidade.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá promover a capacitação dos professores para o desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas às hortas e técnicas agrícolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização da implantação de hortas para fins pedagógicos.

Art. 8º. O Programa será implementado pelo município dentro de calendário a ser formado e dentro de suas possibilidades.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de abril de 2024.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças